

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 426/2021

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

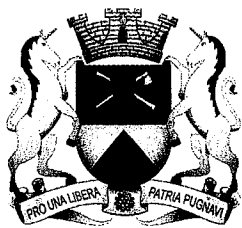
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 218/2021 ao Projeto de Lei nº 488/2021;
- Autógrafo nº 219/2021 ao Projeto de Lei nº 487/2021;
- Autógrafo nº 220/2021 ao Projeto de Lei nº 485/2021;
- Autógrafo nº 221/2021 ao Projeto de Lei nº 490/2021;
- Autógrafo nº 222/2021 ao Projeto de Lei nº 493/2021;
- Autógrafo nº 223/2021 ao Projeto de Lei nº 491/2021;
- Autógrafo nº 224/2021 ao Projeto de Lei nº 492/2021;
- Autógrafo nº 225/2021 ao Projeto de Lei nº 484/2021;
- Autógrafo nº 226/2021 ao Projeto de Lei nº 483/2021;
- Autógrafo nº 227/2021 ao Projeto de Lei nº 486/2021;
- Autógrafo nº 228/2021 ao Projeto de Lei nº 489/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 218/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 488/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido o § 4º, no art. 1º, da Lei nº 12.023, de 11 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Os servidores sujeitos ao regime de escala especial previsto no caput farão jus ao benefício de refeição de que trata a Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Farão jus ao benefício de refeição, mediante adesão, os servidores ocupantes de cargos com jornada diária mínima de 8 (oito) horas, além dos submetidos à escala especial prevista na Lei nº 12.023, de 11 de junho de 2019.

(...)” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º, ao art. 3º, da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passando a constar a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 218/2021 do Projeto de Lei nº 488/2021 – Fls. 02 de 02

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º Os servidores submetidos ao regime especial de escala previsto na Lei Municipal nº 12.023, de 11 de junho de 2019, que cumprirem jornadas em dias não úteis, farão jus ao benefício de refeição em quantidade correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados, desde que observados os requisitos de jornada previstos no § 1º deste artigo, sendo que as jornadas eventualmente realizadas em quantidade excedente a de dias úteis do mês deverão ser apuradas para o pagamento ou recarga complementar do benefício do mês subsequente”. (NR)

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba autorizado a fornecer refeição aos seus servidores que não optarem pelo benefício em pecúnia ou ticket, conforme a demanda dos funcionários, mas resguardada a conveniência da Administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2022.